

# REFLEXÕES SOB

AS ESPECIFICIDADES *MBYÁ-GU*  
NOS PROCESSOS DE IDENTIFIC  
DE TERRAS INDÍGENAS A PARTI  
CASOS DE ITAPUÃ, MORRO DO C  
PONTA DA FORMIGA, I

---

---

---

**REFLEXÕES SOBRE**  
AS ESPECIFICIDADES *MBYÁ-GUARANI*  
NOS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO  
DE TERRAS INDÍGENAS A PARTIR DOS  
CASOS DE ITAPUÃ, MORRO DO COCO E  
PONTA DA FORMIGA, BRASIL

SERGIO BATISTA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

MÁRTIN CÉSAR TEMPASS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

CAROLINA SCHNEIDER COMANDULLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

## Resumo

### **REFLEXÕES SOBRE AS ESPECIFICIDADES MBYÁ-GUARANI NOS PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS A PARTIR DOS CASOS DE ITAPUÃ, MORRO DO COCO E PONTA DA FORMIGA, BRASIL**

Os *Mbyá-Guarani* têm como característica cultural uma constante mobilidade. Este “caminhar”, praticado desde tempos imemoriais, se desenvolve sobre uma vasta área geográfica, reconhecida como o mundo *mbyá-guarani*, que abarca parcelas consideráveis dos territórios brasileiro, argentino, paraguaio e uruguaio. Sob a ótica externa, esta constante mobilidade, cruzando fronteiras internacionais, apresenta uma série de inadequações frente à legislação para o reconhecimento de terras indígenas. O presente artigo discute as incongruências entre a legislação e as especificidades culturais *mbyá-guarani* na implementação dos direitos originários. Para tanto, são utilizados os estudos etnológicos desenvolvidos por alguns membros do Grupo Técnico constituído pela FUNAI, responsável pela identificação e delimitação das Terras Indígenas de Itapuã, Morro do Coco e Ponta da Formiga, localizadas na região metropolitana de Porto Alegre (RS-Brasil). Busca-se, também, pontuar como os deslocamentos *mbyá-guarani* são prejudicados pela existência de fronteiras internacionais e pela falta de diálogo entre os órgãos indigenistas dos diferentes países.

Palavras-chave: mobilidade, terras indígenas, *mbyá-guarani*

## Abstract

### **SOME THOUGHTS ON THE SPECIFICITIES OF THE MBYÁ-GUARANI IN THE PROCESS OF IDENTIFYING INDIGENOUS LANDS: THE ITAPUÃ, MORRO DO COCO AND PONTA DA FORMIGA CASES, BRAZIL**

As part of their culture, the Guarani-*Mbyá* are characterized by constant mobility. “Moving”, as practiced since immemorial time, unfolds on a vast geographical area, recognized as the *Mbya-Guarani* world, which includes considerable portions of the territories of Brazil, Argentina, Paraguay and Uruguay. For outsiders, this constant mobility across international borders is not adequate for the recognition of indigenous lands. This article discusses the inconsistencies between the legislation and the specificities of *Mbya-Guarani* culture in the implementation of the original rights. We build on ethnological studies undertaken by some members of the Technical Group constituted by FUNAI, responsible for the identification and demarcation of the indigenous lands Itapuã, Morro do Coco and Ponta da Formiga, located in the metropolitan region of Porto Alegre (RS-Brazil). The aim is to point out the ways by which the *Mbya-Guarani* displacements are harmed by the existence of international borders and the lack of dialogue between the agencies for indigenous matters of different countries.

Key words: mobility, indigenous lands, *mbyá-guarani*

## Resumen

### **REFLEXIONES SOBRE LAS ESPECIFICIDADES *MBYÁ-GUARANI* EN LOS PROCESOS DE IDENTIFICACIÓN DE TIERRAS INDÍGENAS EN LOS CASOS DE ITAPUÁ, MORRO DO COCO Y PONTA DA FORMIGA, BRASIL**

El *Mbyá-Guarani* se caracterizan culturalmente por una movilidad constante. Este "caminar", practicado desde tiempos inmemoriales, se desarrolla sobre una vasta área geográfica, reconocida como el mundo *mbyá-guarani*, que incluye una parte considerable de los territorios de Brasil, Argentina, Paraguay y Uruguay. Bajo el punto de vista externo, la movilidad constante a través de fronteras internacionales, presenta una serie de problemas para la ley para el reconocimiento de las tierras indígenas. Este artículo aborda las contradicciones entre la legislación y la cultura específica *Mbyá-Guarani* en la aplicación de los derechos originales. Por tanto, se utilizan los estudios etnológicos desarrollados por algunos miembros del Grupo Técnico constituido por la FUNAI, responsable por la identificación y demarcación de las tierras indígenas Itapúa, Morro do Coco y Ponta da Formiga, situadas en la región metropolitana de Porto Alegre (RS-Brasil). El objetivo es demostrar que los desplazamientos *mbyá-guarani* se ven perjudicados por la existencia de fronteras internacionales y la falta de diálogo entre los organismos indígenas de diferentes países.

Palabras-clave: movilidad, tierras indígenas, *mbyá-guarani*

## INTRODUÇÃO

Os *Mbyá-Guarani* tem como uma de suas principais características culturais a sua constante mobilidade. Através do *oguatá*, que significa caminhar, os membros deste grupo étnico repetem a ação de *Ñanderú*, sua principal divindade, que criou o mundo ao caminhar sobre ele. Esta “caminhada” dos *Mbyá-Guarani*, praticada desde tempos imemoriais, se desenvolve sobre uma vasta área geográfica, reconhecida como sendo o mundo *mbyá-guarani*, que abarca parcelas consideráveis dos territórios nacionais brasileiro, argentino, paraguaio e uruguaio. Esta área geográfica transfronteiriça, na sociocosmologia *mbyá-guarani*, está diretamente relacionada a um horizonte ecológico-cultural de terras florestadas habitadas não somente por humanos (*Mbyá-Guarani* e outras etnias/povos), mas onde, igualmente, as relações com outras alteridades não-humanas<sup>1</sup> estão em processo contínuo. Além disso, desde um ponto de vista externo, esta constante mobilidade dos *Mbyá-Guarani*, cruzando fronteiras internacionais, traz à tona uma série de inadequações da legislação sobre o reconhecimento de terras indígenas. A partir desta apresentação inicial, e desde um ponto de vista êmico/nativo, por um lado, e desde uma perspectiva externa ao coletivo indígena, de implementação de direitos originários, por outro, o presente artigo visa discutir as especificidades culturais *mbyá-guarani*, levando em conta as noções de ancestralidade, tradicionalidade, território, corporalidade, construção de pessoa e mobilidade, frente à legislação vigente

e aos anseios dos demais interessados nos territórios ancestrais deste grupo – ambientalistas, gestores e operadores públicos, proprietários, FUNAI, sociedade civil, etc. Para tanto, serão utilizados os estudos etnológicos desenvolvidos por membros de um Grupo Técnico, constituído pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI – Brasil), a fim de identificar e delimitar as Terras Indígenas *mbyá-guarani* de Itapuã, Morro do Coco e Ponta da Formiga, localizadas na região metropolitana de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul. Justaposto ao objetivo acima, busca-se delimitar como os seus deslocamentos são afetados pela existência de fronteiras internacionais em seu território e pela falta de diálogo entre os órgãos indigenistas dos diferentes países. Por fim, busca-se refletir sobre algumas medidas, compatíveis com a sociocosmológica *mbyá-guarani*, que possam facilitar a tradicional mobilidade destes coletivos, imprescindível à sua manutenção e continuidade.

## MOBILIDADE, TERRITÓRIO E CIDADANIA

Os *Mbyá-Guarani* reconhecem e ocupam desde tempos imemoriais um vasto território que compreende significativas áreas do atual território da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Este território se estende do litoral brasileiro (desde as regiões sul e sudeste), até o sudeste do Paraguai e nordeste da Argentina, descendo até o Uruguai ao sul. Este é considerado o “mundo *mbyá-guarani*”, que foi criado por *Ñanderú*, principal divindade deste coletivo, para eles viverem. No entanto,

os *Mbyá-Guarani* não ocupam – nem nunca ocuparam – a totalidade deste vasto território. Eles ocupam apenas as porções deste território que apresentam condições ambientais para desenvolver o “*ñande rekó*”, modo de ser *mbyá-guarani* (Meliá 1989). São esses os locais “sagrados”, os lugares “eleitos” (Ladeira e Matta 2004), os quais possuem diversidade de flora e fauna para a caça e a coleta, fontes e cursos de água para a pesca e solos propícios para a horticultura. A abundância de algumas espécies (como taquaras, palmeiras, porcos-do-mato, abelhas, etc.) também caracteriza estas áreas. Temos assim que os *Mbyá-Guarani* não ocupam de forma contínua o seu território, mas sim algumas porções, que podem ser comparadas a “ilhas”, ou melhor, a “arquipélagos”, já que entre as várias aldeias (e as imensas áreas circundantes a elas) constitui-se uma complexa rede de relações de toda ordem. No passado, entre as “ilhas em rede” *mbyá-guarani* habitavam vários outros grupos indígenas. Atualmente, elas encontram-se cercadas pelas sociedades regionais/nacionais.

A vida das pessoas *Mbyá-Guarani*, em conformidade com seu *ñande rekó*, não se limita às aldeias e terras circundantes – “ilhas” – que habitam. Com já dito, ela se desenvolve sobre a rede de relações que as aldeias mantêm entre si. A comunicação entre elas é muito intensa, tanto entre as aldeias mais próximas quanto entre as mais distantes. Os *Mbyá-Guarani* estão sempre se visitando. Também é frequente a troca do local de moradia das famílias do

grupo. Dificilmente os *Mbyá-Guarani* permanecem morando mais do que cinco anos em uma mesma aldeia, cuja continuidade é garantida por parcela do coletivo que se mobiliza ou por um novo conjunto de famílias, oriundo de outra porção do território. Esta intensa mobilidade é uma das características mais fortes dos *Mbyá-Guarani*, balizando a organização social do grupo.

*Ñanderú* criou o “mundo” dos *Mbyá-Guarani* ao caminhar (*oguatá*) sobre ele (Rodríguez 1999). Quando os *Mbyá-Guarani* caminham sobre o seu “mundo”, estão imitando os passos divinos e, por sua vez, (re)criando-o constantemente. Com isso, eles se assemelham às divindades. Assim, o *oguatá* é uma atividade sagrada, uma fonte de alegria para os *Mbyá-Guarani*. Além disso, são muitos os outros motores apontados para o “caminhar” *mbyá-guarani*<sup>2</sup>: “profetismo”, busca da “terra sem mal”, questões oníricas/xamânicas, “fuga” do avanço da sociedade envolvente, construção de relações e pessoas, etc. Não nos cabe aqui analisar cada uma das razões apontadas. Para efeitos do presente artigo basta o fato de que os *Mbyá-Guarani* estão em constante deslocamento sobre o seu vasto território. Ser *Mbyá-Guarani* é “caminhar”.

Esta mobilidade, por suas incongruências com as características da sociedade envolvente, tem gerado uma série de problemas para a identificação e demarcação das terras deste grupo indígena. Ocorre que, no passado, a maior parte dos lugares “eleitos” dos *Mbyá-Guarani* foi ocupado por não-índios. No presente momento, após décadas

ocupando lugares inóspitos para o seu modo de ser, muitas vezes acampados na margem de rodovias, os *Mbyá-Guarani* tentam, através de mecanismos legais, reaver as terras outrora ocupados por seus ancestrais. Um dos entraves para que isso ocorra, como será visto a seguir, é que a legislação brasileira reconhece como terras indígenas aquelas ocupadas em caráter permanente. Tal concepção é incongruente com a mobilidade do grupo. Também a “opinião pública” tem dificuldade em compreender por que os *Mbyá-Guarani* requisitam terras que na visão não-indígena aparentam ter sido por eles “abandonadas” há décadas ou até mesmo séculos. Entretanto, elas permanecem na memória social dos grupos, sendo reocupadas e retomadas periódica e constantemente ao longo de um processo histórico-cultural de longa duração.

Isso faz com que os *Mbyá-Guarani* sejam estigmatizados, no sentido atribuído por Goffmann (1988), frente à sociedade envolvente. Muitas vezes eles são tachados de “vagabundos”, “preguiçosos”, “atrasados”, “invasores” e/ou “ladrões” de terras. São acusados de atrapalhar o desenvolvimento econômico regional, pois muitas vezes requisitam terras “produtivas”, de empresas ou fazendeiros, ou com potencial turístico. Isso se agrava com o fato de que grande parte da opinião pública, inclusive órgãos institucionais, considera os *Mbyá-Guarani* como “estrangeiros”, “forasteiros”<sup>3</sup>. Ocorre que o “mundo” *mbyá-guarani* foi recortado pelas fronteiras dos estados nacionais.

Dessa forma, em função dos constantes deslocamentos do grupo, é muito comum encontrarmos em aldeias *mbyá-guarani* no Brasil, por exemplo, pessoas que, além da língua guarani, falam o espanhol em vez do português. Pelo senso comum, se falam o espanhol e vieram da Argentina, são argentinos. São índios “espertos” que estão querendo se “dar bem aqui no Brasil”. Como pode o estado brasileiro desapropriar terras ocupadas há décadas por não-índios, terras “produtivas”, em favor de índios que nem brasileiros são? Como pode o estado brasileiro favorecer índios “estrangeiros”, enquanto que os índios “brasileiros” estão morrendo de fome? (Lima 2007). Estas são algumas das questões que configuram entraves da relação entre os *Mbyá-Guarani* com a sociedade envolvente. Questões cruciais, posto que a pressão do senso comum – ou o medo dela – tem pautado os processos de demarcação das terras indígenas no Brasil, com eco inclusive no interior do órgão indigenista oficial brasileiro. É preciso quebrar o “estigma”<sup>4</sup>. As terras objetivadas eram ocupadas pelos *Mbyá-Guarani* desde muito antes do desembarque dos primeiros europeus neste continente. Antes de serem argentinos, brasileiros, paraguaios ou uruguaios eles são “*Mbyá-Guarani*”. Antes de “inventarem” as fronteiras nacionais, os *Mbyá-Guarani* habitavam e deslocavam-se livremente por seu imenso território.

As fronteiras nacionais atuais também vem sendo um problema para a mobilidade dos *Mbyá-Guarani* pelo seu território. Hoje, eles não podem mais

andar livremente. A burocracia é tão excessiva e perversa que grande parte dos *Mbyá-Guarani* prefere entrar ilegalmente nos diferentes países do seu “mundo”. Para tanto, eles conhecem – e trocam informações entre si – sobre pontos sem vigilância nas fronteiras (atalhos pelo mato, pontos certos para cruzar rios, etc.), também procurando determinados pontos de alfândegas, nos quais existe certa tolerância com relação à sua passagem. Mas, mesmo desta forma, a livre mobilidade através de seu território não se dá plenamente, posto que eles precisam se deslocar de ônibus até um determinado ponto perto da fronteira, cruzá-la de forma ilegal e depois pegar outro coletivo para concluir a viagem. Isso também implica em grandes desvios de trajeto, aumentando os custos. Se quiserem pegar um ônibus direto de um país para outro, precisam se submeter à burocracia. Primeiramente, é preciso ter documentos – o que muitos *Guarani* não tem. Ademais, é preciso preencher formulários, informar onde vai ficar, para que está viajando, quando volta, etc. Mesmo cumprindo todas as burocracias não tardará para os *Mbyá-Guarani* ficarem ilegais, pois dificilmente eles voltarão à fronteira simplesmente para renovar seu visto.

### **SÓCIO-COSMOLÓGICAS MBYÁ-GUARANI**

A clássica oposição entre natureza e cultura, presente no ocidente, não faz nenhum sentido para o pensamento ameríndio existente entre os coletivos indígenas das terras baixas sul-americanas. Para estes coletivos, dentre eles

os *Mbyá-Guarani*, todos os seres do cosmos, sejam eles humanos, divindades, animais, plantas, minerais, etc., são considerados pessoas, possuidoras de subjetividades e atributos de humanidade. Não há, portanto, separação ontológica entre seres da natureza e seres culturais, existindo, sim, graduações hierárquicas entre estes seres, que irão variar conforme o coletivo indígena enfocado, mas que não impedem a comunicação e a relação entre os seres, todos eles dotados de ponto de vista, subjetividade e agência uns sobre os outros (Descola 2005a e b). Temos, assim, ao contrário do pensamento ocidental, o compartilhamento de uma única cultura entre todos os seres do cosmos, que estarão distribuídos em inúmeras categorias, de acordo com sua natureza e seus diferentes corpos. O multinaturalismo ameríndio opõe-se ao multiculturalismo ocidental. Além disso, o primeiro inclui, apesar das diferenças de natureza – corpos diferentes e não espécies totalmente separadas, como no pensamento ocidental – a possibilidade relacional entre todas as alteridades constitutivas do cosmos (Viveiros de Castro 2002). Percorrer o território ancestral e tradicional *mbyá-guarani* – o *Ka’ágy porã* –, portanto, é estar em relação não só com outros coletivos *mbyá-guarani* ou estrangeiros, mas, sobretudo, também com todos os outros seres não-humanos deste horizonte ecológico-cultural (não separado) de terras: divindades e espíritos/essências/almas/donos/propriedades imateriais/agências dos seres não-humanos que povoam os vários domínios cosmológicos. Estes domínios pos-



suem fronteiras especialmente porosas e interpenetráveis, que possibilitam o trânsito tanto dos humanos como dos não-humanos, permitindo a relação mútua entre alteridades e, principalmente, a contínua troca e predação simbólica destas qualidades/subjetividades/essências, entre estes outros. Neste sentido, corpos/pessoas *Mbyá-Guarani* – naturezas diferentes – são construídos/fabricados/transformados em um contínuo processo temporal – devir –, com o objetivo de alcançar perfeição corporal/espiritual em um mundo imperfeito, segundo a concepção *mbyá-guarani*. Corpos/pessoas *Mbyá-Guarani* necessitam de um constante cuidado para sua formação, que para além da obtenção de saúde e proteção, precisam adquirir, na relação com as alteridades, uma identidade *mbyá-guarani* própria que as distinga das outras identidades que povoam o cosmos, que têm corpos/naturezas diferentes, mas que possuem essências/propriedades imateriais necessárias à constituição dos corpos/pessoas *Mbyá* (Baptista da Silva 2008). Corpos são formas fluidas, em transformação, que necessitam de constantes esforços técnicos/rituais/sociais para que adquiram as características desejáveis e para que não sejam metamorfoseados – através das agências de alteridades perigosas – em outros corpos, não-*Mbyá-Guarani*.

Assim, a relação com alteridades – que agem e reagem entre si – é constitutivo do pensamento *Mbyá-Guarani*: formas, corpos e naturezas estão em contínua transformação, pois não são rígidos e estão sobre constante ameaça de trans-

formação ou metamorfose. Temos, pois, de um lado, a imperiosa precisão deste coletivo em transformar corpos imperfeitos em corpos perfeitos, produzindo-os, e, de outro, a igualmente importante necessidade de impedir que alteridades mal intencionadas atinjam-nos, protegendo-os.

Mas como se produzem e se protegem corpos/pessoas *Mbyá-Guarani*?

No primeiro caso, induzindo/provocando/negociando a relação com a alteridade, objetivando incluir/incorporar a qualidade/propriedade imaterial visada, materializada nos corpos/pedaços/partes de outros seres do cosmos, e através de inúmeras técnicas e rituais, que vão desde a confecção e uso de pinturas/adornos/objetos junto ao corpo, passando pela ingestão/inalação de parcelas dos corpos dos outros/alteridades, até a experiência onírica, onde a relação com a alteridade acontece, sem esquecer da audição da palavra divina, exarada pela boca dos xamãs, mas também experienciada por cada *Mbyá* (Baptista da Silva 2009, Tempass 2005).

Pelo imbricamento dos vários domínios cosmológicos *mbyá-guarani*, e da conseqüente ação e contra-ação que os seres de uns agenciam sobre os de outros, os perigos de ser seduzido por seres mal intencionados, especialmente em momentos de fragilidade dos corpos/pessoas *Mbyá-Guarani*, proteções devem ser processadas, sendo proveniente destas várias modalidades de relação estabelecidas com as alteridades.

A incorporação destas inúmeras es-

sências/poderes mágicos provenientes destes vários outros, compõe um ser *Mbyá-Guarani* que pode ser compreendido não como um “indivíduo” ocidental, pensado como único e indivisível, mas como um “divíduo”, formado de vários outros e que pode vir a formar vários outros, constitutivos de seu corpo/pessoa (Strathern 2006). Um conceito mais apropriado para esta concepção de corpo e pessoa, que mais se aproxima das categorias nativas *mbyá-guarani*, é aquele proposto por McCallum (2002): “*composite being*” (pessoa composta), pois enfatiza o processo temporal – devir – de acumulação de espíritos/propriedades imateriais/potências mágicas de inúmeras alteridades que são incorporadas.

A continuidade desta sociocosmológica *mbyá-guarani* só é possível diante da permanência de sua mobilidade neste amplo território florestado transfronteiriço, onde antes deles suas divindades e seus “avós” exerceram o “caminhar” possibilitador dos encontros com as alteridades constitutivas de seus corpos e pessoas. A socialidade *mbyá-guarani* estende suas relações com outros seres, não-humanos, imprescindíveis para a obtenção da perfeição (*aguyje*) e o reencontro com a imortalidade e divindade perdidas.

No trabalho de campo realizado juntamente com os *Mbyá-Guarani* nas áreas a serem identificadas, inúmeros exemplos de plantas, animais, minerais, divindades, e uma grande quantidade de outros seres do cosmos foram apontados e comentados pelos indígenas, demonstrando esta relação forte e indissociável que traçam entre seus cor-

pos/pessoas e estas “matas sagradas”, onde os olhos ocidentais não conseguem perceber a presença destes outros, essenciais à continuidade e à manutenção das especificidades *mbyá-guarani*.

Além destes seres não-humanos, nas terras trabalhadas pelo Grupo Técnico, inúmeras marcas<sup>5</sup> do “caminhar dos avós” foram apontadas pelos *Mbyá-Guarani* que nos acompanharam, demonstrando a ancestralidade e imemorabilidade do território por nós pesquisado.

## OS DESAFIOS NA IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS MBYÁ-GUARANI: LEGISLAÇÃO E INTERESSES EM CONFLITO

Desde uma perspectiva externa, a partir da ótica de implementação dos direitos originários deste coletivo indígena, um dos principais desafios enfrentados no processo de identificação de terras *mbyá-guarani* no Brasil é a dificuldade de compatibilização de seu modo de ser (*ñande rekó*) com a legislação fundiária e ambiental vigente. No entanto, as leis de um país democrático são também reflexo das tensões e divergências presentes na própria sociedade. Tendo isso em vista, apresentaremos aqui as dificuldades encontradas no processo de identificação de Terras Indígenas *mbyá-guarani*, tendo como estudo de caso aquele ligado à identificação das Terras Indígenas Itapuã, Morro do Coco e Ponta da Formiga. Essas três áreas têm como característica comum o fato de serem extremamente ricas do ponto de vista ambiental. Entretanto, diferem em relação à sua condição fundiária: Itapuã está contida parcial-

mente em um Parque Estadual, a Ponta da Formiga pertence a uma empresa de produção de celulose (Aracruz Celulose, depois Fíbria, recentemente vendida para uma companhia chilena), e o Morro do Coco é composto por quatro propriedades privadas, das quais duas são Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Dito isso, as complicações que emergem no processo de identificação provêm não apenas da lei, mas também do complexo quadro de interesses que se forma a partir da condição fundiária de cada terra. Buscaremos aqui expor essas dificuldades.

#### **“ESSA TERRA TEM LEI” – LIMITAÇÕES LEGAIS E ESTRUTURA DO ESTADO**

Por muitas décadas, os *Mbyá-Guarani* resistiram em ter suas terras demarcadas, pois demarcar significa reduzir, impor limites. Sendo o caminhar (*oguatá*) um de seus traços culturais mais marcantes, a aceitação de cercas em seu território significaria a legitimação de um sistema com princípios diametralmente opostos ao seu, o qual é fundamentado na liberdade de circulação.

Com o passar dos anos, levando em conta as conquistas do movimento indígenista no Brasil, sacramentadas no artigo 231<sup>6</sup> da Constituição de 1988 (Brasil 1988:150), bem como o avanço dos centros urbanos e do agronegócio, a postura dos *Mbyá-Guarani* em relação à demarcação de terras passou a mudar. Tendo restado, para muitos deles, somente o espaço “entre a cerca e a estrada”, passaram a reivindicar suas terras tradicionais. Mesmo assim, a possi-

bilidade legal de garantir a terra através da demarcação não é a solução ótima para respeitar a tradicional mobilidade desse povo.

Além das limitações que a demarcação da terra impõe à cultura *mbyá-guarani*, há outro obstáculo, existente dentro do próprio arcabouço jurídico, que torna esse processo ainda mais complexo, a saber, a aparente incompatibilidade entre a legislação ambiental e indígenista no país. Sendo a cultura *mbyá-guarani* somente possível se em conexão com a natureza, é natural que os *Mbyá-Guarani* acabem indicando como terras tradicionais áreas em bom estado de preservação, com abundância de recursos naturais. No entanto, a maioria dessas áreas – os poucos remanescentes de matas nativas das regiões sul e sudeste do Brasil – já foram reservadas para a criação de unidades de conservação da natureza, não admitindo presença humana em seu interior, como é o caso do Parque Estadual de Itapuã. Resulta disso que a demanda pelo reconhecimento do direito tradicional territorial *mbyá-guarani* é posta em cheque pelo próprio sistema legal que o estabeleceu.

Por um lado, o artigo 231 da Constituição Federal de 1988 reconheceu o direito originário<sup>7</sup> às terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, e incumbiu o Ministério da Justiça de fazer cumprir esse direito, sendo esse assunto de responsabilidade exclusiva da alçada federal. Por outro lado, temos o artigo 225<sup>8</sup> da Constituição Federal de 1988 (Brasil 1988: 146) afirmando o direito de todos a um meio ambiente equilibrado, e o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conserva-

ção (Brasil 2000), ligado ao Ministério do Meio Ambiente, que não previu a presença de populações indígenas em nenhuma categoria de unidade de conservação, sendo responsáveis por sua implementação os governos federal, estadual e municipal. Assim, quando uma Terra Indígena incide em uma unidade de conservação, desencadeia-se o conflito das “sobreposições”.

Não é apenas a letra da lei que dificulta o andamento dos processos de demarcação de terras indígenas, mas também, em grande parte, seu encontro com a própria estrutura do Estado. Comandulli (2008:46-52) delinea as consequências que as discrepâncias legais existentes entre a legislação ambiental e indigenista (e mesmo dentro da legislação indigenista) geram no domínio do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo.

No âmbito do Judiciário, identificam-se entraves devido à interpretação dada por juristas aos regulamentos indigenistas e ambientais. O fato de que as terras a serem identificadas como indígenas, de acordo com a lei, devam ser aquelas “*habitadas em caráter permanente*” (Brasil 1988:150), gera um problema no sentido de se provar a ocupação permanente dos *Mbyá-Guarani* em terras que, na sua grande maioria, foram deles expropriadas há décadas e os indígenas que nelas viviam encontram-se hoje em espaços reduzidos, muitas vezes na beira das estradas. No Morro do Coco, por exemplo, há um proprietário que se enquadra na quarta geração de sua família residindo na mesma área. Como comprovar – e fazer o proprietário

compreender – que essa é, na verdade, uma Terra Indígena *Mbyá-Guarani*?

A limitação hermenêutica estende-se também às áreas onde há sobreposição de terras indígenas. Uma corrente de juristas advoga que a primazia, nos casos de sobreposição, deve ser dada para a Terra Indígena, visto que é direito originário, *i.e.*, aquele que é anterior à criação do estado brasileiro. A outra corrente, por sua vez, argumenta que a prioridade deve ser dada à unidade de conservação, já que o direito de todos a um meio ambiente equilibrado é difuso, isto é, estende-se a toda a população e, por essa razão, teria mais peso que um direito coletivo (como o da terra indígena), que vale somente para um grupo social específico.

No âmbito do Executivo, a consequência direta da divisão de competências entre o Ministério da Justiça e do Meio Ambiente e de responsabilidades entre diferentes esferas estatais, é a falta de comunicação entre os órgãos ambientalistas<sup>9</sup> e indigenista (FUNAI – Fundação Nacional do Índio). Além disso, a FUNAI, estando incumbida da demarcação de terras indígenas e assistência ao índio, carece de recursos humanos<sup>10</sup> para dar conta da demanda existente, sendo criticada constantemente pelos *Mbyá-Guarani*.

Um agravante do Executivo na hora da regularização fundiária das Terras Indígenas é também o fato de que os proprietários de áreas onde seja reconhecido o direito tradicional indígena não recebem indenização pela propriedade, mas apenas pelas benfeitorias, pois se considera que a ocupação da terra

tenha se dado de má fé.

Finalmente, no âmbito Legislativo, há uma carência de ação legislativa por não se ter criado, até hoje, uma lei que concilie presença indígena em unidades de conservação. Ainda que, quando da elaboração da Lei do SNUC, tenha sido proposta uma categoria com tais características, chamada Reserva Indígena de Recursos Naturais, a mesma não foi aprovada. A Lei do SNUC previu, no artigo 57, a criação de um grupo técnico interinstitucional para propor uma resolução dos conflitos de sobreposição, o qual deveria ser formado em 180 dias a partir de sua promulgação (julho de 2000); no entanto, até hoje não se elaborou uma proposta.

## INTERESSES EM CONFLITO

Há diversos atores sociais – os quais também influenciam os processos estatal e legal – que conflituam com os processos de demarcação por terem interesses concorrentes. A partir de nossas experiências de pesquisa, identificamos os seguintes:

### 1. Proprietários de terras e empresas

Os proprietários de áreas que incidam em terras indígenas, em sua maioria, além de não quererem se desfazer de sua propriedade por questões práticas ou afetivas, tendem a ter menos vontade política ainda de cooperar com o processo pelo fato de serem indenizados apenas pelas benfeitorias presentes em suas terras.

No caso de empresas que venham a perder suas áreas, a mesma regra se

aplica, havendo o agravante, do ponto de vista econômico, de que a empresa terá que desativar sua (ou uma de suas) unidade(s) de produção, correndo o risco de ser extinta.

### 2. Gestores e operadores públicos

O posicionamento dos empregados públicos vinculados a cargos específicos no âmbito estatal, geralmente, está vinculado ao cumprimento das leis que regem a sua função. Por exemplo, os gestores de parques irão se posicionar, na arena pública, contra a presença indígena em unidades de conservação. Não poderiam, em princípio, ser coniventes com ela, visto que estariam agindo contra o regulamento da unidade de conservação e colocando, conseqüentemente, a sua profissão em risco.

### 3. Ambientalistas

Os ambientalistas entram no debate sobretudo quando unidades de conservação estão em jogo. A tradição ecologista preservacionista ainda é uma das correntes mais fortes do ambientalismo nas regiões sul e sudeste do Brasil, que defende que a presença de qualquer grupo humano sempre é nociva à preservação dos recursos naturais. Como expressou o gestor de um parque municipal da região: “*Só quem não existe não depreda*”. Nesse contexto, os *Mbyá-Guarani* são vistos como uma ameaça à conservação dos últimos remanescentes da Mata Atlântica brasileira.

Sem dúvida, há um profundo desconhecimento das especificidades culturais dos povos indígenas e sobre como realizam o manejo de recursos naturais, o que leva a generalizações e julgamentos

preconceituosos. Ao fim, quem perde com esse embate são tanto os *Mbyá-Guarani* quanto os ambientalistas, que deixam passar a chance de fortalecer o seu movimento e a preservação dos recursos naturais por falta de um conhecimento aprofundado de causa.

#### 4. Sociedade civil

A sociedade civil está dividida entre aqueles que apóiam a causa *mbyá-guarani* e aqueles que se referem a eles como índios aculturados, preguiçosos e incapazes de preservar o meio ambiente. Essas manifestações se dão por meio de ONGs indigenistas e ambientalistas, associações de bairro e redes comunitárias – cada qual defendendo seu interesse.

No processo específico de identificação e delimitação das TIs Itapuã, Morro do Coco e Ponta da Formiga, temos, por exemplo, o caso dos pescadores, cujas áreas de atividade pesqueira serão afetadas pelo trabalho de demarcação. Dada a preocupação que têm em garantir a continuidade de suas atividades naquela área, uma série de inquietações emergem desse grupo, o qual está vinculado e se expressa através de uma associação local. Do mesmo modo, há uma associação de moradores de Itapuã que também demonstra preocupação por medo de que as pessoas do local percam seus empregos, ou que os índios sejam perigosos.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A exposição acima buscou apontar a complexidade do processo de identi-

ficação de terras indígenas frente não apenas à própria cultura *mbyá-guarani*, mas também frente a toda sociedade envolvida direta ou indiretamente no processo. O caminho que tem se mostrado mais interessante para dirimir tais conflitos tem sido um trabalho de difusão de informações sobre os estudos do Grupo Técnico e o diálogo com todas as partes envolvidas a fim de dirimir dúvidas e inquietações que são, muitas vezes, pautadas em preconceito ou medo, bem como a criação de parcerias e a busca de acordos a fim de tornar o processo de demarcação possível.

Medidas para facilitar a mobilidade do grupo

#### 1. Natureza livre

O conceito de “natureza livre”, proposto pelos próprios *Mbyá-Guarani*, diz respeito à criação de acordos com proprietários de áreas de mata nativa a fim de que eles possam acessá-las para realizar atividades de coleta, rituais, e para facilitar a mobilidade em suas caminhadas.

#### 2. Cidadania *mbyá-guarani*

Dada a grande mobilidade dos *mbyá-guarani* entre o Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina, poder-se-ia propor um acordo entre esses países para que se reconheça os *Mbyá-Guarani* como etnia transnacional, facilitando sua mobilidade nas fronteiras e não os privando do usufruto dos direitos indígenas de cada nacionalidade, especialmente com relação às políticas públicas diferenciadas à sua especificidade sociocosmológica.

Posto isso, por todo o exposto, é pre-



ciso um maior diálogo e cooperação entre os diferentes órgãos/instituições que assistem os grupos indígenas nos quatro países sobrepostos ao “mundo” *mbyá-guarani*. Medidas em comum precisam ser pensadas e implementadas sem demoras para garantir os mesmos direitos aos *mbyá-guarani*, seja no Brasil, na Argentina, no Paraguai e/ou no Uruguai, sobretudo no que tange a livre circulação – e também ao direito de moradia – em qualquer parte do seu território. Talvez seja o momento de se trabalhar para o reconhecimento de uma cidadania *mbyá-guarani*, respeitando e levando em consideração suas sócio-cosmológicas.

## NOTAS

<sup>1</sup> “O universo é povoado de intencionalidades extra-humanas dotadas de perspectivas próprias” (Viveiros de Castro 2002).

<sup>2</sup> A mobilidade dos *Mbyá-Guarani* vem recebendo especial atenção nos vários estudos produzidos sobre o grupo. Vide os trabalhos “clássicos” de Cadogan (1997), Hélène Clastres (1978), Pierre Clastres (1990), Meliá (1989 e 1990). O trabalho de Nimuendajú (1987) aponta a mobilidade como uma característica comum a todos os povos *Guarani*. Mais recentemente destacamos os trabalhos de Rodriguez (1999) e Pissolato (2007).

<sup>3</sup> Vide a reportagem de José Edward Lima (2007) sobre o processo demarcatório da aldeia *mbyá-guarani* Morro dos Cavalos, Santa Catarina, Brasil.

<sup>4</sup> Talvez parte dos recursos destinados à assistência e à demarcação de terras indígenas devesse ser empregada na desconstrução

da atual imagem dos índios, especialmente no caso dos *Mbyá-Guarani*, frente à sociedade envolvente. É preciso “ensinar” aos não-índios aspectos fundamentais das culturas indígenas, a fim de harmonizar as relações entre ambas as partes.

<sup>5</sup> Fragmentos cerâmicos e artefatos líticos *guarani* pertencentes a períodos anteriores ou imediatamente posteriores ao início da conquista ibérica. Em outros contextos, ruínas missionárias também são apontadas como marcas deste caminhar sobre o território.

<sup>6</sup> “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os *direitos originários* sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil 1988: 150 – grifo nosso).

<sup>7</sup> Direito existente anterior à criação do Estado brasileiro.

<sup>8</sup> “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

<sup>9</sup> Instituto Chico Mendes, em nível federal, e demais departamentos responsáveis pelo meio ambiente em nível estadual e municipal.

<sup>10</sup> A FUNAI não realizava concurso público desde 1986, tendo, finalmente, no ano de 2009, lançado concurso para contratações.

## REFERÊNCIAS

Baptista da Silva, S. No prelo. Iconografia e ecologia simbólica: retratando o cosmos

- guarani*, in *Os ceramistas Tupiguarani*. Organizado por A. Prous e T. A. Lima. Brasília: IPHAN.
- \_\_\_\_\_. 2008. Sociocosmologias indígenas no espaço metropolitano de Porto Alegre, in *Diversidade e Proteção Social: estudos quanti-qualitativos das populações de Porto Alegre*. Organizado por I. Gehlen, M. B. Silva, S. R. dos Santos, pp. 93-109. Porto Alegre: Century.
- Brasil. 1973. Estatuto do Índio – Lei n 6.001, de 19.12.1973. URL: [http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/estatuto\\_indio.html](http://www.funai.gov.br/quem/legislacao/estatuto_indio.html) (acessado em 8 de junho de 2009).
- \_\_\_\_\_. 1988. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico.
- \_\_\_\_\_. 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. URL: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9985.htm> (acessado em 8 de junho de 2009).
- Comandulli, C. 2008. *Proteccionists and the Guaraní: the village that did not exist. Socio-environmental conflict in Southern Brazil*. Dissertação de Mestrado. Londres: University College London.
- Cadogan, L. 1997. *Ayvu rapyta: textos míticos de los Mbyá-Guaraní del Guairá*. Assunção: Fundación León Cadogan.
- Clastres, H. 1978. *Terra sem mal: o profetismo tupi-guarani*. São Paulo: Brasiliense.
- Clastres, P. 1990. *A fala sagrada: mitos e cantos sagrados dos índios Guaraní*. Campinas: Papi-rus.
- Descola, P. 2005a. Más allá de la naturaleza y la cultura. *Etnografías Contemporáneas* 1 (1): 93-114.
- \_\_\_\_\_. 2005b. *Par-delà nature et culture*. Paris: Gallimard.
- Goffman, E. 1988. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC.
- Ladeira, M. I., Matta, P. 2004. *Terras Guaraní no Litoral: as matas que foram reveladas aos nossos antigos avós = Ka'agüy oreramöi kuéry ojou rive vaekue ~y*. São Paulo: Centro de Trabalho Indigenista.
- Latour, B. 2004. *Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia*. Bauru, SP: EDUSC.
- Lima, J. E. 2007. Made in Paraguai: a Funai tenta demarcar área de Santa Catarina para índios paraguaios, enquanto os do Brasil morrem de fome. *Revista Veja* 1999, 14 março.
- McCallum, C. 2002. *Gender and sociality in Amazônia: how real people are made*. Oxford, New York: Berg.
- Meliá, B. 1989. A experiência religiosa guarani, in *O rosto índio de Deus*. Editado por M. M. Marzal et al. São Paulo: Vozes, tomo I.
- \_\_\_\_\_. 1990. A terra sem mal dos guarani: economia e profecia. *Revista de Antropologia* 33(33-46).
- Nimuendaju, C. 1987. *As lendas da criação e destruição do mundo: como fundamentos da religião dos Apapocúva-Guarani*. São Paulo, Hucitec/EDUSP.
- Pissolato, E. 2007. *A duração da pessoa: mobilidade, parentesco e xamanismo Mbyá (guarani)*. São Paulo: UNESP.
- Rodriguez, J. E. B. 1999. *Estratégias econômicas, políticas e religiosas na mito-praxis mbyá-guarani*. Dissertação de Mestrado, PPGAS/UFRGS, Porto Alegre.



Schaden, E. 1962. *Aspectos fundamentais da cultura Guarani*. São Paulo: Difusão Européia do Livro.

Strathern, M. 2006. *O Gênero da Dádiva*. Campinas: Ed. Unicamp.

Tempass, M. C. 2005. *Orerémbiú: a relação das práticas alimentares e seus significados com a identidade étnica e a cosmologia mbyá-guarani*. Dissertação de Mestrado, PPGAS/UFRGS, Porto Alegre.

Viveiros de Castro, E. B. 2002. Perspectivismo e multiculturalismo na América indígena, in *A inconstância da alma selvagem – e outros ensaios de antropologia*. São Paulo, Cosac & Naify.

Recebido em 29/12/2009.

Aprovado em 28/02/2010.